



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 3787

Hora 14:47 Data 31/03/23

[Assinatura]
Carilene Protocole

PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE REFORÇO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Alenquer, usando de suas prerrogativas regimentais faz saber que aprovou a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos regularmente matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, nas áreas Urbana e Rural do Município de Alenquer especial, doravante Programa, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no *caput*.

Art. 2º - O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos regularmente matriculados nas unidades municipais de ensino, das áreas urbana e rural, por equipes multidisciplinares de professores, coordenação pedagógica assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 3787

Hora 11:47 Data 31/03/23

Chefe do Protocolo

Art. 3º - Constituem-se como objetivos do Programa:

I - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - Produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação da Coordenação e Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas;

V - Prover de infraestrutura e recursos necessários aos professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

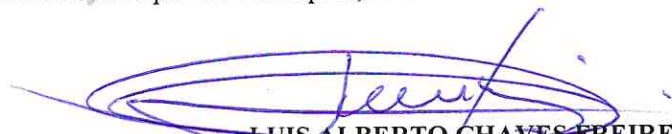
VI - Manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares, Conselho Escolar, Orientação e Coordenação Pedagógica das Escolas e Gestores Escolares.

Art. 4º- Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º- As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 30 de março de 2023.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
PROCOLO Nº 3787
Hora 11:47 Data 31/03/23
Chefe do Protocolo

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Permanente de Reforço Escolar dos Alunos Unidades Municipais de Ensino de Alenquer/PA, das áreas Urbana e Rural, visa criar instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar.

Nas últimas duas medições do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), o Município de Alenquer ficou aquém da meta projetada. Em 2017, o IDEB observado para os anos iniciais foi de 4.0, tendo como meta 4.2 e nos anos finais o IDEB 3.4 e tendo a meta 4.7. Em 2021 o IDEB, em Alenquer nos anos iniciais 4.3 para uma meta de 4.9 e nos anos finais 3.6 (EF), tendo como meta 5.2. Portanto, a nota padronizada nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática nos anos iniciais foi de 4.66 e nos anos finais foi de 4.49 (EF) de acordo com a prova do SAEB/2021.

Devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) este ano, a situação tornou-se ainda mais grave. Com a suspensão das aulas presenciais e o ensino à distância, muitos alunos estão enfrentando enorme dificuldade para o acompanhamento das aulas, sobretudo em função da falta de acesso ou conexão limitada à internet. E os mais prejudicados, em sua maioria, são os alunos, em especial os residentes nas áreas Rural e Urbana com baixo instrução ou escolaridade e baixo poder aquisitivo.

Em tempo, lembro que esta Casa de Leis, através dos senhores Edis, sempre esteve atenta às dificuldades enfrentadas no sistema educacional, tanto para o corpo docente quanto para os alunos, e que foram agravadas devido a crise econômica e a pandemia de COVID-19. Assim, entendo que devemos criar mecanismos que minimizem as referidas dificuldades momentâneas e, ao mesmo tempo, propor soluções para uma melhoria do rendimento escolar de nossos alunos.

Tenho certeza de que a criação de um Programa Permanente de Reforço Escolar trará enormes benefícios à comunidade escolar como um todo. Por conta disso, faz-se necessário em caráter de urgência urgentíssimo a aprovação e implementação do referido. Vale ressaltar



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 3787

Hora 11:47 Data 31/03/23

Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

que o ano de 2023 é ano de verificar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB-2023).

Pelos motivos expostos é que solicito o apoio de meus Pares para que a presente proposta logre êxito.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 30 de março de 2023.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
PROFUCOLO Nº 3787
Hora 14:47 Data 31/03/23
João
da Silva
da Silva

URBANO/RURAL	DISTORÇÃO IDADE/SERIE	ANO/SERIE	ANO	%	
URBANO	X	1º ANO	2009	46.5%	
		2º ANO	2009	26.5%	
		3º ANO	2009	32.6%	
		4º ANO	2009	37%	
		5º ANO	2009	40%	
		1º ANO	2010	11%	
		2º ANO	2010	22.4%	
		3 ANO	2010	35.3%	
		4º ANO	2010	39.2%	
		5º ANO	2010	45.2%	
		1º ANO	2021	3.1%	
		2º ANO	2021	7%	
		3º ANO	2021	10.2%	
4º ANO	2021	24.5%			
5º ANO	2021	27.1%			
RURAL	X	1º ANO	2009	0%	
		2º ANO	2009	40.5%	
		3º ANO	2009	51.9%	
		4º ANO	2009	52.2%	
		5º ANO	2009	57.4	
		1º ANO	2010	9.4%	
2º ANO	2010	31.1%			



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

		3º ANO	2010	49.1%
		4º ANO	2010	56.8%
		5º ANO	2010	58.5%
		1º ANO	2021	2.9%
		2º ANO	2021	8.3%
		3º ANO	2021	10.7%
		4º ANO	2021	31.1%
		5º ANO	2021	38.3%

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 11/04/2023
Presidente